

ADVOCACIA LOFRANO

ALEXANDRE LOFRANO e ASSOCIADOS
ADVOGADOS e CONSULTORES LEGAIS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE CURITIBA - PARANÁ

STARS SECURITIZADORA S/A, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 25.136.143/0001-56, com sede na Alameda Terracota, nº 215, Conjuntos 101-110, Bairro Cerâmica, São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, CEP 09531-190, neste ato representada pelos diretores presidentes Eduardo Costa Parras e Bachir Nasser, endereço eletrônico: marina.jamati@sstars.com.br, por seu advogado e bastante procurador ao final assinado – alexandre@advocacialofrano.com.br (mandato incluso), COM ESCRITÓRIO PROFISSIONAL NA ALAMEDA CAULIM Nº 115, TORRE GATE, SALAS 1310 E 1311, ESPAÇO CERÂMICA, SÃO CAETANO DO SUL/SP, CEP 09531-195, FONE: 11-2966.6885, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 94, inc. II; art. 94, inc. III, alínea “f”; c.c do art. 97, inc. IV, da Lei Federal nº 11.105/05, propor o presente

PEDIDO DE FALÊNCIA

contra **IDEAL GESTÃO EMPRESARIAL S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 22.596.850/0001-37, com sede na Estrada da Ribeira, nº 446, Bairro Atuba, Curitiba, Estado do Paraná, CEP 82.860-000, com endereço para citação na Rua Lages, nº 157, Apto 102, Centro, Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89.204-010, pelos motivos de fato e razões de direito a seguir expostos:

BRASIL

Alameda Caulim nº 115 - Torre Gate - Salas 1310-1311 -
Espaço Cerâmica - São Caetano do Sul - SP - Brasil - CEP
09531-195 - +5511 2966.6885

ITÁLIA

- Via R. Giordano, nº 8 - 84122 - Salerno
+39 089220681 | Fax: +39 0892574637

ADVOCACIA LOFRANO

ALEXANDRE LOFRANO e ASSOCIADOS
ADVOGADOS e CONSULTORES LEGAIS

DOS FATOS

A requerente, conforme se faz prova com a inclusa certidão de objeto e pé expedida em 27/01/2022, nos termos do § 4.º do art. 94 da Lei 11.101/2005, é credora da ré da quantia de **R\$ 1.224.500,52 (um milhão, duzentos e vinte e quatro mil, quinhentos reais e cinquenta e dois centavos)**, acrescida de juros, correção monetária, custas, despesas processuais e honorários advocatícios, referente à **execução de título judicial frustrada**, que se encontra suspensa com fundamento no art. 921, III, do CPC, processo n.º 0030969-47.2018.8.16.0001, 19ª Vara Cível do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - PR (doc. anexo).

Convém ressaltar que aludida certidão, nos termos da Lei Falimentar, não necessita do devido protesto por falta de pagamento por ser um instrumento revestido por fé pública e a ré nada pode alegar acerca dos títulos, líquidos, certos e exigíveis. Nesse sentido, a **Súmula 50 do TJSP**:

“No pedido de falência com fundamento na execução frustrada ou nos atos de falência não é necessário o protesto do título executivo”

Importante destacar que, citada pessoalmente, a ré não pagou, não depositou e não nomeou bens à penhora suficientes dentro do prazo legal, estando atualmente a execução suspensa no arquivo, nos termos do art. 821, III, do CPC.

Por outro lado, quando da tentativa de intimação da requerida nos autos da execução, constatou-se, ainda, no mês de junho de 2021, que a executada abandonou seu estabelecimento comercial:

BRASIL

Alameda Caulim nº 115 - Torre Gate - Salas 1310-1311 -
Espaço Cerâmica - São Caetano do Sul - SP - Brasil - CEP
09531-195 - +5511 2966.6885

ITÁLIA

- Via R. Giordano, nº 8 - 84122 - Salerno
+39 089220681 | Fax. +39 0892574637

ADVOCACIA LOFRANO

ALEXANDRE LOFRANO e ASSOCIADOS
ADVOGADOS e CONSULTORES LEGAIS

AVISO DE RECEBIMENTO Digital

CDIP-FLORIANÓPOLIS
11/02/2021
Matriz: 15081 Lote: 1358

TJ/PR

AR

PH28344-2018-001/PR/SC
TJ/PR
Correios

DESTINATÁRIO:
Ideal Gestao Empresarial S/a
EST. DA RIBEIRA BR-476 446
ATUBA
CURITIBA PR
82860-000

AR225438739KJ

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª / / : h
2ª / / : h
3ª / / : h

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

☒ Mudou-se ☐ Recusado
☐ Endereço incorreto ☐ Não Procurado
☐ Não Existe endereço ☐ Ausente
☐ Desconhecido ☐ Falecido
☐ Outros

ATENÇÃO:
após a 3ª tentativa, devolver o objeto.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

CDIP Santo Cândido
23 FEV 2021
PR

BH

RUBRICAR MATRÍCULA DO CARTEIRO

João Carlos Cordeiro
Agente de Correios
Matrícula 8.504.377-0

CDIP-FNS

AO REMETENTE

De rigor, pois, a decretação da quebra da requerida.

DO DIREITO

I. DA FALÊNCIA POR EXECUÇÃO FRUSTRADA

Dispõe o art. 94, II, da Lei 11.1010/2005, *verbis*:

“Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:

II – executado por qualquer quantia líquida, não paga, não deposita e não nomeia à penhora bens suficientes dentro do prazo legal;” (grifos nossos)

Dessa forma, comprovada a indevida impontualidade no pagamento do débito judicial – *in casu*, por quem publicamente apregoa, com toda a desfaçatez, pelo cumprimento tempestivo das obrigações – dentro do prazo legal, apesar da determinação judicial expressa de adimplemento ou nomeação de bens à penhora, autorizado estará o pleito falencial do devedor inadimplente do título executivo judicial, com fundamento no inc. II do art. 94 da Lei de Falências.

BRASIL

Alameda Caulim nº 115 - Torre Gate - Salas 1310-1311 -
Espaço Cerâmica - São Caetano do Sul - SP - Brasil - CEP
09531-195 - +5511 2966.6885

ITÁLIA

- Via R. Giordano, nº 8 - 84122 - Salerno
+39 089220681 | Fax. +39 0892574637

ADVOCACIA LOFRANO

ALEXANDRE LOFRANO e ASSOCIADOS
ADVOGADOS e CONSULTORES LEGAIS

E é justamente no procedimento falimentar é que se dará a análise dos fatores que conduziram ao estado de insolvência, incluindo a apuração de eventual responsabilidade dos administradores pelos débitos não pagos.

Com efeito, também segundo o Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo frustrada a execução judicial, por conduta omissiva irresponsável do devedor, que se furta indevidamente ao comando judicial executivo de pagamento ou nomeação de bens à penhora, dentro do prazo legal (hoje) dilatado de 15 (quinze) dias, adequa-se à hipótese o pedido de falência embasado no permissivo legal do inc. II do art. 94 da Lei nº 11.105/05:

*“Extinção do processo. – Falência. - **Ajuizamento de processo de execução por título judicial que, contudo, se frustrou - Valor do crédito inferior a 40 salários mínimos - Circunstância que não impede a pretensão da autora por dizer respeito a pedido de falência por impontualidade injustificada - Art. 94, Inc. II da Lei 11101/05 - Adequação da via eleita** - Extinção do processo afastada, determinado o prosseguimento do feito - Recurso provido para esse fim.” (grifos nossos)*

(APELAÇÃO N. 366992-4/0-00 - SÃO PAULO - CÂMARA ESPECIAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE DIREITO PRIVADO - 24/08/2005 - REL. DES. ROMEU RICUPERO - V.U. - V. 4742 – Julgado disponível na Internet, fonte: www.tj.sp.gov.br)

*“Se, de um lado, não há impropriedade da via escolhida, de outro, é irrelevante, para a hipótese, o valor do crédito, porquanto, ao contrário do que estipula a nova Lei de Falências, em seu inciso I, do artigo 94, exigindo título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos na data do pedido de falências, o inciso II, que corresponde ao inciso I do artigo 2º Do Decreto-lei nº 7.661/45, **estipula que será decretada a falência do devedor que, executado por qualquer quantia líquida, não paga, não deposita e não nomeia à penhora bens suficientes dentro do prazo legal.***



ADVOCACIA LOFRANO

ALEXANDRE LOFRANO e ASSOCIADOS
ADVOGADOS e CONSULTORES LEGAIS

- **Não é necessário que o título objeto da execução tenha valor mínimo.**
 - *Esse requisito a lei estabeleceu apenas para impontualidade.*
 - *Não obstante, extinção mantida por outro fundamento, já que a nova lei só se aplica ao empresário ou à sociedade empresária (artigo 1º), e não à sociedade simples com registro em Cartório de Títulos e Documentos, como a requerida - Recurso não provido.” (grifos nossos)*
- (APELAÇÃO CÍVEL N. 431.733-4/8-00 - BARUERI - CÂMARA ESPECIAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE DIREITO PRIVADO - RELATOR: ROMEU RICUPERO – 22.02.06 - V.U. - VOTO N.5960 – Julgado disponível na Internet, fonte: www.tj.sp.gov.br)

Incide, in casu, a **Súmula 39 do TJSP**:

“No pedido de falência fundado em execução frustrada é irrelevante o valor da obrigação não satisfeita.”

Ainda, conforme se depreende da certidão de Objeto e Pé anexa, a execução frustrada encontra-se suspensa, com fundamento no art. 821, III, do CPC. Nesse sentido, a **Súmula 48 do TJSP**:

“Para ajuizamento com fundamento no art. 94, II, da lei nº 11.101/2005, a execução singular anteriormente aforada deverá ser suspensa.”

II. DA FALÊNCIA POR ABANDONO DO ESTABELECIMENTO

Não bastasse a falta de pagamento do débito, a requerente foi surpreendida com o abandono do estabelecimento comercial da ré.

Imaginando que a ré pudesse ter realizado uma mudança de sede, a autora consultou o cartão do CNPJ, junto à Secretaria da Receita Federal, ocasião em que verificou inexistir qualquer alteração de endereço. Na JUCEPAR a situação é a mesma – não há qualquer alteração de endereço.

ADVOCACIA LOFRANO

ALEXANDRE LOFRANO e ASSOCIADOS
ADVOGADOS e CONSULTORES LEGAIS

Para comprovar o abandono do estabelecimento comercial pedimos vênha para trazer a estes autos a prova produzida no processo nº 0030969-47.2018.8.16.0001, em trâmite perante a 19ª Vara Cível do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba – PR, onde, na data de 23/02/2021 foi devolvido o AR da intimação anotando-se “MUDOU-SE” escrito à mão “posição jurídica”:

AVISO DE RECEBIMENTO		Digital		CDIP-FLORIANÓPOLIS 11/02/2021 Matriz: 15081 Lote: 1358		TJ/PR		AR	
DESTINATÁRIO: Ideal Gestao Empresarial S/a EST. DA RIBEIRA BR-476 446 ATUBA CURITIBA PR 82860-000		TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª / / : h 2ª / / : h 3ª / / : h		MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO: ☒ Mudou-se ☐ Recusado ☐ Endereço Insuficiente ☐ Não Procurado ☐ Não Existe o número ☐ Ausente ☐ Desconhecido ☐ Falecido ☐ Outros		ATENÇÃO: após a 3ª tentativa, devolver o objeto.		CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA CDIP Santa Cândida 23 FEV 2021 PR	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR Centralizador Regional		PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)		ASSINATURA DO RECEBEDOR		DATA DE ENTREGA		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO João Carlos Cordeiro Agente de Cartões Matrícula: 8.551.577-0	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		AO REMETENTE		Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE		CDIP-FNS			

Posteriormente, em 25/05/2021, novamente foi devolvido o AR proveniente do mesmo processo mencionado acima, com a informação “MUDOU-SE”:

AVISO DE RECEBIMENTO		Digital		CDIP CURITIBA 24/05/2021 LOTE: 1851		TJ/PR		AR	
IDEAL GESTAO EMPRESARIAL S/A EST. DA RIBEIRA BR-476 446 ATUBA 82860-000 CURITIBA PR		TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª / / : h 2ª / / : h 3ª / / : h		MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO: ☒ Mudou-se ☐ Recusado ☐ Endereço Insuficiente ☐ Não Procurado ☐ Não Existe o número ☐ Ausente ☐ Desconhecido ☐ Falecido ☐ Outros		ATENÇÃO: após a 3ª tentativa, devolver o objeto.		CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA CDIP - SANTA CANDIDA 25 MAI 2021 PR	
PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)		ASSINATURA DO RECEBEDOR		DATA DA ENTREGA		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO João José da Azevedo Agente de Cartões Matrícula: 8.551.458-6			
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		AO REMETENTE		Nº DOC. DE IDENTIDADE					

ADVOCACIA LOFRANO

ALEXANDRE LOFRANO e ASSOCIADOS
ADVOGADOS e CONSULTORES LEGAIS

Cumpre-nos ressaltar que nesta ação está se direcionando a citação da ré para o endereço residencial da presidente da empresa, Sra. Elisa Maria Marçal Frolidi Viera, a fim de evitarmos a perda tempo e de recursos.

Além dessa prova, trazemos aos autos mais duas provas do abandono do estabelecimento comercial por parte da ré:

1. Certidão de Inteiro Teor expedida pela JUCEPAR referente empresa ré;
2. Impressão da consulta ao CNPJ realizada em 18/04/2022;

DO PEDIDO

ANTE O EXPOSTO, presentes todos os requisitos legais, a requerente vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer:

a) A citação da requerida **por carta** endereçada para o endereço residencial de sua sócia administradora, uma vez ter sido comprovado estar a sede da ré abandonada, a saber: **ELISA MARIA MARÇAL FROLDI VIEIRA, RG 17693468, CPF 428.412.249-53, Rua Lages, 157, ap. 102, Centro, Joinville – SC, CEP 89.204-010**, para que:

i) No prazo improrrogável de 10 (dez) dias, apresente a sua defesa, consistente em alegação de matéria relevante (artigo 96 da Lei 11.101/2005), ou, no mesmo prazo, pleiteie a sua recuperação judicial (artigo 95 da mesma Lei), sob pena de não o fazendo, presumir-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela requerente, operando-se, destarte, a revelia, devendo ainda, acompanhar o Pedido de Falência em seus ulteriores termos, até final sentença declaratória de sua Falência por execução frustrada (art. 94, II) e abandono de estabelecimento (art. 94, III, f);

ii) Que, caso a requerida queira elidir o pedido, para evitar a quebra, deverá depositar em Juízo, nos termos do parágrafo único do artigo 98, da Lei 11.101/2005, o valor total do crédito no importe de R\$ 1.931.963,92 (um milhão, novecentos e trinta e um mil, novecentos e sessenta e três reais e noventa e dois centavos), que corresponde ao valor do débito da execução frustrada atualizado, acrescido das custas e demais despesas processuais, valores estes que deverão ser acrescidos de correção monetária e juros de mora até a data do depósito;

ADVOCACIA LOFRANO

ALEXANDRE LOFRANO e ASSOCIADOS
ADVOGADOS e CONSULTORES LEGAIS

iii) requer sejam os honorários advocatícios arbitrados por Vossa Excelência nos termos da **Súmula nº. 29 do STJ**.

Protesta-se provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, sem exclusão de quaisquer uma delas, principalmente pelo depoimento pessoal de seu representante legal, sob pena de confissão, perícias, arbitramento, juntada de novos documentos e testemunhas, cujo rol será oferecido à oportunidade se for o caso.

Requer, finalmente, que nas intimações remetidas ao DJE, conste, impreterivelmente, o nome do advogado **ALEXANDRE BASSI LOFRANO**, sob pena de nulidade.

Dá-se à causa o valor de R\$ 1.931.963,92 (um milhão, novecentos e trinta e um mil, novecentos e sessenta e três reais e noventa e dois centavos).

Termos em que,

P. Deferimento.

São Caetano do Sul, 18 de abril de 2022.

ALEXANDRE BASSI LOFRANO
OAB/SP 176.435

ANA PAULA VIEIRA LOFRANO
OAB/SP 211.418

CLAUDIO CALHEIROS DA SILVA
OAB/SP 147.507

EDUARDO J. M. G. OLIVEIRA
OAB/SP 400.902

